



TERMO DE REFERÊNCIA

Assinatura de solução de vídeo conferência para o CREA/DF

Brasília, 15 de setembro de 2022.

Assessoria de Tecnologia da Informação





TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

Assinatura de solução de vídeo conferência para utilização pelo CREADF, com gravação de reuniões em nuvem ou localmente e disponível para utilização em nuvem.

2- JUSTIFICATIVA

O planejamento estratégico do Crea-DF definiu ações estratégicas visando desenvolver um processo de modernização de sua gestão, fortalecendo sua posição organizacional, buscando melhorar sua missão e a posição do Conselho de proteger a sociedade.

Dentre essas ações estratégicas, destacamos “Melhorar e Ampliar a Infraestrutura do Crea-DF”, que visa à ampliação do seu parque tecnológico e suas dependências físicas para os profissionais.

O PDTI do CREA/DF 2018 A 2020, prevê melhorias em todo o parque tecnológico do CREA, principalmente na infraestrutura e nos serviços para os profissionais do sistema.

O decreto DECRETO Nº 10.416, DE 7 DE JULHO DE 2020 – da Presidência da República, Autoriza o uso de videoconferência nas reuniões de colegiados da administração pública federal, onde no seu caput:

“DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a possibilidade de realização de reuniões de colegiados da administração pública federal direta, autárquica e fundacional por meio de videoconferência.

Art. 2º As reuniões de colegiados poderão ser realizadas integralmente por meio de videoconferência, conforme decisão do Presidente ou do Coordenador, ad referendum do Plenário.

Parágrafo único. Independentemente da decisão do Presidente, do Coordenador ou do Plenário, é garantida aos membros de colegiados que desejarem a participação nas reuniões por meio de videoconferência.

Art. 3º O disposto neste Decreto não será interpretado como:

I - limitador de outras previsões de reuniões de colegiados integralmente por meio de videoconferência; ou

II - não aplicável a determinados colegiados por força de normas especiais que disponham em contrário.

Parágrafo único. O disposto no inciso II do caput não será aplicado na hipótese de previsão da obrigação de reunião presencial:

I - em lei; ou

II - se posterior à entrada em vigor deste Decreto:

a) em decreto; ou

b) em portaria de Ministro de Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 7 de julho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Walter Souza Braga Netto”





3- QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DOS ITENS:

As quantidades estão descritas no ANEXO I.

4. CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1. Os serviços deverão atender as especificações constantes neste Termo de Referência;
- 4.2. A licitante deverá indicar em proposta a empresa prestadora dos serviços de suporte técnico, contendo sua Razão Social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail para abertura de pedidos de suporte técnico;
- 4.3. A licitante deverá ofertar equipamento SIMILAR ou SUPERIOR às especificações acima e ao modelo de referência citado;
- 4.4. Pelo descumprimento da confidencialidade de que trata o item 6, será aplicada multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato;
- 4.5. O preço ofertado deverá ser em Real (R\$);
- 4.6. O Fornecimento da solução deverá ser efetuado por um parceiro credenciado e autorizado do fabricante da solução, comprovando via documentação de credenciamento e consulta no site do fornecedor;
- 4.7. A Solução deverá ser disponibilizada em nuvem, com acesso de qualquer lugar, mediante usuário e senha de acesso;
- 4.8. O acesso a vídeo conferência poderá ser feito por qualquer meio de comunicação (celular, tablet, notebook e micromputador) desde que seja homologado pelo fabricante da solução;
- 4.9. A solução deverá permitir o uso de mais de uma sala de vídeo conferência simultânea, com geração de usuário e senha para acesso ao ambiente das reuniões;
- 4.10. A solução deverá permitir a utilização ou não de clientes proprietários e integração com outros clientes;
- 4.11. A solução deve ser compatível com os sistemas operacionais Windows, Linux, android e IOS;
- 4.12. A Solução deverá permitir o uso de microfone e webcam;
- 4.13. A Solução deverá possuir um ambiente administrativo para gestão das reuniões em português;

5. SANÇÕES

- 5.1.1. Comete infração administrativa, a Contratada que;
- 5.1.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 5.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 5.1.4. Fraudar na execução do contrato;
- 5.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 5.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 5.1.7. Não mantiver proposta;
- 5.1.8. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções;
- 5.1.9. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;





- 5.1.10. Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 5.1.11. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 5.1.12. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 5.1.13. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 5.1.14. Impedimento de licitar e contratar com a União com os consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 5.1.15. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 5.1.16. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que;
- 5.1.17. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 5.1.18. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 5.1.19. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 5.1.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 5.1.21. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade;
- 5.1.22. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

6. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 6.1.1. Os acesso ao ambiente administrativo deverá ser enviada a caixa postal da ATI – informatica@creadf.org.br em até 10 dias após a assinatura da Autorização de Fornecimento.

7. SUPORTE TÉCNICO

- 7.1. A CONTRATADA deverá prover suporte técnico de forma online, quando solicitado pela CONTRATANTE, durante a vigência do Autorização de Fornecimento;
- 7.2. Para a solicitação de suporte técnico, a CONTRATADA deverá prover canal telefônico e endereço web, ou outro meio similar, cujos dados para contato deverão ser informados quando da assinatura da Autorização de Fornecimento. O canal telefônico deverá garantir acesso imediato ao representante técnico da CONTRATADA habilitado a prover o suporte técnico de que trata este TR, não sendo admissível o emprego de caixa de mensagens ou secretária eletrônica em substituição ao mesmo;





- 7.3. O suporte técnico deverá ser disponibilizado nos dias úteis, no horário comercial. Caso o suporte técnico presencial seja acionado em dias não úteis ou feriados, o atendimento deverá ser feito no primeiro dia útil após a abertura da solicitação do suporte técnico;
- 7.4. Nos casos em que o suporte técnico remoto não solucionar os problemas que tenham dado origem à solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA acionará o suporte técnico presencial imediatamente, sem custos adicionais;
- 7.5. A CONTRATADA deverá prover imediatamente as soluções aplicáveis às solicitações de suporte técnico passíveis de atendimento técnico remoto, e em até 24 (vinte e quatro) horas, nos casos em que o suporte técnico presencial se fizer necessário;
- 7.6. Na impossibilidade de atendimento do prazo para a prestação do suporte técnico presencial, caberá à CONTRATADA solicitar à representante da CONTRATANTE o estabelecimento de prazo razoável para o atendimento, com a máxima antecipação factível. A concessão ou não de novo prazo para o atendimento da solução é ato discricionário da CONTRATANTE, devendo, entretanto, seu representante observar aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como fiel atendimento ao interesse público;
- 7.7. Ao final do atendimento de cada solicitação de suporte técnico, a CONTRATADA deverá emitir um registro do atendimento, contendo pelo menos: número da Autorização de Fornecimento, número, local e data do atendimento, nome do solicitante, nome do atendente e relatório do serviço executado.

8. VIGÊNCIA

- 8.1. A Autorização de Fornecimento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante interesse das partes;
- 8.2. Findo o período inicial a Autorização de Fornecimento poderá, a exclusiva conveniência e decisão do contratante, ser prorrogado por novos períodos, desde que observadas às disposições dos §§ 1º e 2º do artigo 57 da Lei 8.666/1993.

9. PAGAMENTO E GARANTIA

- 9.1. O pagamento será feito em única parcela, integralmente, em 10 (dez) dias após a entrega/protocolização da Nota Fiscal e devidamente atestada pelo gestor de Autorização de Fornecimento após sua conferência.
- 9.2. A garantia será de 12 (doze) meses, e será fornecida pelo fabricante da solução.

10. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 10.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora, doravante denominada simplesmente Unidade Fiscalizadora;
- 10.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.





11. DEVERES DA CONTRATADA

- 11.1. Prestar os serviços conforme o objeto e declarado na proposta vencedora, com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos no Autorização de Fornecimento;
- 11.2. Fornecer as faturas nos termos da lei;
- 11.3. Permitir que o Crea-DF realize a fiscalização e o gerenciamento da Autorização de Fornecimento, em obediência às prescrições da norma pertinente;
- 11.4. Acatar as instruções e observações que emanem de fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas no Edital, Autorização de Fornecimento e/ou legislação pertinente;
- 11.5. Substituir o(s) produto(s) que esteja(m) desconforme(s) com o estabelecido no edital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação pelo Crea-DF à CONTRATADA;
- 11.6. Comunicar a ATI, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- 11.7. Apresentar o documento fiscal específico discriminando todo o material fornecido, com indicação de preços unitários e total;
- 11.8. Manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda a vigência da Autorização de Fornecimento;
- 11.9. Atender solicitações do Crea-DF com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços de que trata o Edital.

12. DEVERES DA CONTRATANTE

- 12.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do Edital;
- 12.2. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos equipamentos adquiridos;
- 12.3. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos;
- 12.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- 12.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 12.6. Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos produtos ofertados.

Brasília, 15 de setembro de 2022.

ANEXO I





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Presidência – PRES
Comissão Permanente de Licitações - CPL

FM-PRES 182

Folha nº: _____
Proc. nº: _____
Ass: _____
Matrícula: _____

Especificação	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor total
Assinatura de Solução de vídeo conferência para 02 (duas) salas virtuais: . Solução operando totalmente em nuvem; . Suporte até 100 usuários simultâneos através de browser compatível, aplicativo de celular e tablet (Android e IOS); . 12 (vinte e quatro) meses de subscrição e suporte;	02		
		TOTAL	

